REVISTA DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL

ISSN 2359-82

UFPE CE Centro de Educação dAEPE Departamento de Administração Escolar e Planejamento Educacional

EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE ALAGOAS: A FORMAÇÃO DOCENTE EM FOCO

PRISON SYSTEM EDUCATION IN THE STATE OF ALAGOAS: TEACHERS' FORMATION IN FOCUS

Maria da Conceição Valença da Silva[1]
Ana Karla Loureiro da Silva[2]
Dimas de Lima Santos[3]
Tuanne Priscila[4]

Resumo: Este estudo tem como objetivo analisar proposições para a formação inicial e continuada dos professores das unidades prisionais do estado de Alagoas. Trata-se de pesquisa de caráter qualitativo, com abordagem dialética. Como procedimentos metodológicos, foram realizadas pesquisa bibliográfica, leitura de relatórios escolares e aplicação de questionário. A análise das informações deu-se a partir da análise documental. O estudo evidenciou que a ênfase da formação inicial no Sistema Prisional de Alagoas está nas normas para atuação docente na prisão; a formação continuada não dispõe de programa sistematizado, mas discute a educação formal para a ressocialização dos sujeitos.
Palavras-chave: Educação. Formação de Professores. Sistema Prisional de Alagoas.

Abstract: This study aims to analyze propositions to the initial and continuing teachers' formation of the prisons in the state of Alagoas. It is a qualitative research with a dialectical approach. As methodological procedures, bibliographic research, reading of scholar reports and

[1] Professora da Universidade Federal de Alagoas (Ufal). Vice-diretora do Centro de Educação da Ufal. Mestre e Doutora em Educação pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Coordenadora do Grupo de Pesquisa CNPq Educação em Prisões. Vice-coordenadora do Projeto de Extensão Reconstruindo Elos. Telefone: (81) 99730-6162. E-mail: conceicao.valenca@yahoo.com.br.

[2] Assistente Social. Especialista em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica pelo Centro Universitário Cesmac. Estudante do 7º período do curso de Pedagogia da Universidade Federal de Alagoas (Ufal). Membro do Grupo de Pesquisa CNPq Educação em Prisões. Telefone: (82) 98802-3717. E-mail: anakarlaloureiro@hotmail.com.

[3] Licenciado em Filosofia e Especialista em Filosofia Contemporânea pela Universidade Federal de Alagoas (Ufal). Estudante do 6º Período do curso de Pedagogia da Ufal. Membro do Grupo de Pesquisa CNPq Educação em Prisões. Telefone: (82) 98213-7112. E-mail: dimasfilos@gmail.com.

[4] Professora da Rede Pública Estadual de Educação de Alagoas. Licenciada em Pedagogia pela Universidade Federal de Alagoas (Ufal). Membro do Grupo de Pesquisa CNPq Educação em Prisões. Telefone: (82) 99971-0288. E-mail: priscilatuanne@gmail.com.

application of a questionnaire were done. The analysis was performed through a documentary analysis. The study demonstrated that the emphasis on the initial formation in the prison system in Alagoas is concentrated on the norms of the teachers' performance; the continuing formation does not have a systematic program, but it debates a formal education for the individuals' resocialization.

Keywords: Education. Teachers' Formation. Alagoas Prison System.

INTRODUÇÃO

De acordo com o estabelecido no artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a educação é direito de todo e qualquer cidadão brasileiro e sua oferta é dever do Estado. Consequentemente, a educação é direito daqueles que se encontram em situação de privação de liberdade nas unidades prisionais do Brasil.

No contexto da educação nas prisões, apesar da obrigatoriedade da oferta da educação escolar, cabe evidenciar que o sistema prisional brasileiro encontra-se em processo de degradação, caracterizado pela violência, e tem como finalidade combater a criminalidade. Entretanto, as estruturas das prisões caracterizam-se mais como depósitos de pessoas, espaço e instrumento de castigo para os acusados. A esse respeito, Foucault (2010, p. 131) comenta que "a prisão, longe de transformar os criminosos em gente honesta, serve apenas para fabricar novos criminosos ou para afundá-los ainda mais na criminalidade".

Neste estudo, entendemos que compete principalmente às instâncias responsáveis pelo sistema prisional e pelos processos educacionais ofertados e desenvolvidos no âmbito das prisões viabilizar o processo de ressocialização da população carcerária, uma vez que é muito provável que todos retornem ao convívio em sociedade. De acordo com Silva (2006), é preciso propiciar a estes sujeitos reverem sua visão e inserção do/no mundo e favorecer uma vivência destituída de opressão e violência nas mais diversas instâncias sociais. Há, ainda, nesse processo educacional, a necessidade de conhecimento dos encarcerados, no sentido de lhes possibilitar uma progressiva melhoria como seres humanos.

Pesquisas acerca da educação no Sistema Prisional Brasileiro (SILVA, 2006; BARROS FILHO; SILVA, 2014) têm evidenciado que ainda são limitadas as iniciativas implementadas no cenário educacional, com abordagens superficiais dos problemas carcerários. Até parece que se pretende perpetuar a marginalidade, a exclusão devastadora, uma vez que não é dada a devida atenção ao cumprimento da função social da instituição prisional, ou seja, a ressocialização das pessoas em situação de privação de liberdade e a execução penal pautada em princípios éticos (SILVA, 2006).

O princípio de ressocialização tomado como referência neste estudo é o de Souza (1998, p. 45), para quem o processo de ressocialização é

> Mergulhar as pessoas em outras experiências, ajudá-las a tomar a palavra, reaprender a palavra para expressar as novas experiências, dizê-las, porque, ao reformulá-las, expressa a nova cognição que está sendo construída, sobre a natureza, o mundo, seu eu, a sociedade. É processo de recognição. Não basta compreender de outra forma, é preciso fazer de outra maneira. É processo de reinvenção. A conjunção desses dois processos sociais conforma um processo social mais amplo que é a ressocialização.

Para este autor, a ressocialização vai além de um mero retorno à convivência em sociedade: é, sobretudo, um processo em que os sujeitos ressignificam sua maneira de ver, de ser e de estar no mundo, para poder atuar de um outro jeito, pautado em outros valores de convivência e relações. Nesse processo ressocializador, a atuação do professor é imprescindível, pois, como profissional da educação, ele precisa priorizar a formação humana/cidadã dos estudantes, situação que, por sua vez, requer um olhar atento para a formação docente.

Neste contexto de discussões e reflexões acerca do cenário e das necessidades relacionadas à educação no sistema prisional brasileiro, apresentamos o presente trabalho – um recorte da pesquisa realizada por meio do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica (Pibic) intitulado Políticas públicas para a educação no sistema prisional: da legislação às ações implementadas no Estado de Alagoas, financiado pela Universidade Federal de Alagoas (Ufal).

Dentre os elementos analisados durante a pesquisa, chamaram nossa atenção aqueles vinculados à formação dos professores do sistema prisional, sobretudo conceitos e procedimentos ligados à formação inicial e continuada dos docentes do complexo prisional alagoano, e interessou-nos trazê-los à tona neste trabalho.

Para tanto, este estudo buscou analisar as proposições para a formação "inicial" e continuada dos profissionais da educação das unidades prisionais de Alagoas, tomando como principais referências a Resolução nº 02/2014 do Conselho Estadual de Educação de Alagoas (CEE/AL) e o Plano Estadual para Educação nas Prisões (PEEP), de 2015.

No que diz respeito à abordagem e metodologia da pesquisa, trata-se de um estudo de caráter qualitativo, com abordagem dialética, cujos procedimentos metodológicos foram: pesquisa bibliográfica (BOGDAN; BIKLEN, 2010), aplicação de questionário junto a gestores da Secretaria de Ressocialização e Inclusão Social de Alagoas e da Escola Paulo Jorge (que gerencia a oferta da educação escolar no sistema prisional), em Maceió, além da leitura dos relatórios do trabalho desenvolvido pelas professoras que atuam no âmbito das prisões, referentes ao período de 2014 a 2016. A análise das informações obtidas foi realizada por meio da Análise Documental (GIL, 2008).

Como contributos teóricos contamos, dentre outros autores, com Freire (1987), Aguiar (2006), Saviani (2009), Souza (2009), Imbernòn (2009; 2010; 2011), para subsidiar as discussões acerca da formação de professores/as, e especificamente no âmbito da prisão pautamos as discussões respaldados nas contribuições de Silva (2006), na Resolução CEE nº 02/2014 e no PEEP/2015, referidos anteriormente.

Por fim, são tecidas algumas considerações circunstanciais, com destaques de políticas públicas estaduais alagoanas para a formação de professores, bem como de iniciativas na UFAL como contributos para a atuação docente nas unidades prisionais.

Formação de professores: situando a discussão

Entendendo que a formação de professores abrange diversos aspectos, fazemos aqui breves reflexões acerca desta categoria, de modo a situar a discussão do ponto de vista histórico-conceitual numa perspectiva mais global e também no âmbito da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96).

No que diz respeito à formação de professores, dentre outros aspectos, Saviani (2009, p. 143-144) destaca dois modelos:

> a) modelo dos conteúdos culturais-cognitivos: neste modelo, a formação do professor se esgota na cultura geral e no domínio específico dos conteúdos da área de conhecimento correspondente à disciplina que irá lecionar;
> b) modelo pedagógico-didático: este modelo considera que a formação do professor propriamente dita só se completa com o efetivo preparo pedagógico-didático.

Não obstante, entendemos que tanto a preparação pedagógico-didática quanto os conhecimentos culturais e o domínio dos conteúdos específicos são fundamentais para a formação docente, no sentido de viabilizar a qualidade do processo de ensino e aprendizagem, que se efetiva por meio da relação pedagógica do processo educacional. Por sua vez, tal processo requer, para além destes aspectos, o conhecimento das necessidades e possibilidades da comunidade escolar que está sob a responsabilidade docente.

Corroborando com esta discussão, Souza (2009) destaca que a formação de professores não passa apenas pela prática docente, mas adentra no que ele chama de "práxis pedagógica" – que é adquirida nas várias instituições que formam o profissional, bem como nas experiências ao longo de sua vida. Já Aguiar (2006) ao referir-se à formação continuada acrescenta que a formação contínua é elemento de um grande conjunto, a saber: programas e políticas educacionais; condições materiais de trabalho; salário e organização do trabalho pedagógico.

De acordo com o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), em seu art. 61, Parágrafo Único:

> A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos:
> I – a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho;
> II – a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço;
> III – o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades.

Considerando as determinações estabelecidas na lei supracitada, verifica-se que a formação dos professores deverá ocorrer respaldada em fundamentos que propiciem uma atuação profissional competente, enquanto ação social que prime pela qualidade do trabalho desenvolvido e, sobretudo, pela formação dos estudantes, inclusive daqueles que se encontram em situação de privação de liberdade.

Para Paulo Freire (1987), o processo de formação de professores deve propiciar ao docente que este seja um sujeito reflexivo e mediador, considerando que o educando e o educador se educam simultaneamente. É nessa perspectiva de formação que este trabalho está respaldado, pois entendemos que o sujeito não é um simples depósito e que o papel do professor é, principalmente, o de mediar as diversas formas de conhecimento, de modo a favorecer a formação do/a estudante.

Também Candau (2007) corrobora com as discussões em torno da formação docente, ao destacar que *o locus* da formação dos professores a ser privilegiado é a própria escola; que todo processo de formação continuada precisa levar em conta o saber docente, o reconhecimento e a valorização do saber docente; e, ainda, que é preciso considerar as diferentes etapas de desenvolvimento profissional, uma vez que não se pode tratar da mesma maneira professores que se encontram em variadas etapas de atuação profissional docente.

Do ponto de vista das particularidades da formação de professores que atuam no âmbito prisional, fazemos alguns destaques e reflexões tomando como base os dispositivos constantes na Resolução Normativa CEE nº 02/2014 e no PEEP (2015), no que concerne à formação "inicial" e

continuada, respaldados também pelos contributos de Imbernòn (2010; 2011), dentre outros que pontuam estes aspectos, bem como pelas contribuições de Silva (2006), a partir de seus estudos que contemplam a formação de docentes que atuam em unidades prisionais, cuja discussão faremos a seguir.

Base Legal Nacional para a Educação nas Prisões: principais destaques

Embora o objetivo deste estudo seja analisar as proposições para a formação "inicial" e continuada dos profissionais da educação das unidades prisionais de Alagoas, consideramos pertinente mencionar, antes, o primeiro dispositivo legal que trata sobre a educação nos sistemas prisionais brasileiros: a Lei de Execução Penal (LEP), Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, no sentido de situar a oferta da educação no âmbito prisional, bem como citar os principais dispositivos legais nacionais que orientam a oferta educacional nas instituições prisionais brasileiras.

É mister destacar que a LEP, em seu capítulo II, seção I, dispõe que é "dever do Estado fornecer assistência educacional ao apenado e ao egresso". Nessa perspectiva, os entes federativos, dentre eles o Estado de Alagoas, baseados também em outros dispositivos legais nacionais, desenvolveram políticas públicas para a oferta da educação nos estabelecimentos penais.

Para além da LEP, os Ministérios da Educação e da Justiça, visando a ampliar e universalizar a educação, estabeleceram diretrizes para subsidiar os entes federativos, dentre as quais destacam-se a Resolução Normativa nº 03/2009, que estabelece as disposições sobre "as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação nos estabelecimentos penais" (BRASIL, 2009, p. 1) e a Resolução Normativa nº 02/2010, que dispõe sobre "as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos

penais" (BRASIL, 2010, p. 1), orientando, assim, os mecanismos a serem considerados pelas federações brasileiras para a oferta de educação nas prisões.

Ainda com a necessidade de ampliar e qualificar a oferta de educação no sistema prisional, o governo federal aprovou o Decreto nº 7.626/2011, que "institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional" (BRASIL, 2009, p. 1). Nesse cenário, quatro anos mais tarde, foi aprovada a Lei nº 13.163/2015, que "modifica a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para instituir o ensino médio nas penitenciárias" (BRASIL, 2015, p. 1). Mediante dispositivos legais, as pessoas que estão em privação de liberdade também conseguem remição de sua pena, de acordo com a Resolução Normativa nº 04/2016, que "dispõe sobre as Diretrizes Operacionais para a remição de pena por estudo de pessoas em privação de liberdade nos estabelecimentos penais do sistema prisional" (BRASIL, 2016, p. 1).

Como exposto, ao longo dos últimos oito anos, aproximadamente, houve certa atenção à educação nas prisões por parte de alguns órgãos públicos. Embora seja notório o crescimento de dispositivos legais a esse respeito, ainda há muito o que ser feito na perspectiva de um processo educacional que viabilize, de fato, a ressocialização dos sujeitos privados de liberdade.

No caso específico de Alagoas, o Estado, por meio de seus órgãos representativos, tomando como base a legislação nacional, instituiu a Resolução Normativa CEE nº 02/2014, que:

> Dispõe sobre a oferta de Educação Básica e Superior, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Profissional/Tecnológica e a Distância, para pessoas privadas de liberdade, nos estabelecimentos penais do Estado de Alagoas e dá outras providências correlatas. (ALAGOAS, 2014, p. 1).

Nesse sentido, Alagoas dispõe de legislação própria para a oferta de educação nas unidades prisionais, em diferentes níveis e modalidades educacionais. Na referida Resolução, constam determinações inerentes à formação docente, aspecto de que trataremos a seguir, orientados pelo objetivo deste estudo.

A formação de professores no contexto do sistema prisional de Alagoas

Atualmente, a legislação que referenda a oferta da educação nas prisões no Estado de Alagoas é a Resolução Normativa CEE nº 02/2014. No que concerne à formação de professores que atuam no sistema prisional, em seu art. 5º fica estabelecido que:

> Deverão ser ofertados aos educadores, gestores, técnicos e pessoal de apoio que atuem nos estabelecimentos penais programas de formação inicial e continuada que levem em consideração as especificidades da política de execução penal e a importância da educação formal no processo de ressocialização do sujeito.

No citado artigo, é determinado que os profissionais, inclusive os professores, aqui referidos como educadores, disponham de formação "inicial" e continuada, de modo que tais formações colaborem com a atuação destes no âmbito prisional.

Outro documento que dispõe sobre a formação de professores é o Plano Estadual de Educação nas Prisões (PEEP), de 2015. De acordo com este plano, as orientações inerentes à "formação inicial" dizem respeito à preparação dos professores, mediante normas estabelecidas pelo sistema prisional para atuação nas unidades prisionais. A título de exemplo, eis algumas das atribuições a serem seguidas pelos docentes:

> a) Atender ao que estabelece o Termo de Conduta (documento elaborado nas normas de rotina do sistema prisional e apresentado aos profissionais antes do início de sua atuação);
> b) Estar devidamente fardado com os uniformes disponibilizados pela Seris;
> c) Chegar à Unidade Prisional 30 min. antes do horário da aula;
> d) Imediatamente a sua chegada à Unidade Prisional entregar ao agente penitenciário Controle de Entrada e Saída do Reeducando na Sala de Aula (modelo abaixo) colocando, exatamente, o horário de sua chegada e rubricar;
> e) Solicitar que o agente penitenciário assine o Controle de Entrada e Saída do Reeducando na Sala de Aula, exatamente, no horário que os reeducandos forem conduzidos para a sala de aula. (PEEP, 2015, p. 44).

Como verificado, no âmbito do PEEP (2015) a formação "inicial" é entendida como formação para esclarecimentos e orientações inerentes às normas de comportamento dos

professores, de modo a contemplar a política de execução penal. Em outro sentido, de acordo com Imbernón (2011, p. 69), a formação inicial deveria fornecer as bases para a construção do conhecimento pedagógico especializado, ao tempo em que "[...] gere uma atitude interativa e dialética que conduza a valorizar a necessidade de uma atualização permanente em função das mudanças que se produzem".

Quanto à formação continuada, em seus estudos/pesquisas, Imbernón (2010) destaca que ela passou por várias reformulações desde os anos 1970. O autor separa essa fase em três momentos principais em relação à formação continuada de professores: 1970 (o início da preocupação com a formação, marcada por um modelo individual, onde cada um procurava, por si mesmo, a própria formação); 1980 (nessa fase, as universidades começam a criar programas de formação continuada) e do ano 2000 até os tempos atuais (marcados por uma crise no modo de ensinar).

Com a crise que assola o modo de ensinar, ganha espaço um modelo de formação que se agarra à formação continuada de pesquisa-ação, ou seja, na identificação do problema e consequente pesquisa para solucioná-lo. Assim, o educador "[...] comporta um papel mais ativo do professorado no planejamento, desenvolvimento, avaliação e reformulação de estratégias e programas pesquisadores de intervenções educativas" (IMBERNÓN, 2009, p. 56). Nessa perspectiva, a formação continuada passa a ser entendida não como um processo de acumulação, mas como uma reconstrução permanente do conhecimento sobre as práticas de trabalho.

Para Freire (1997, p. 8), um dos pressupostos para um educador é justamente a reflexão crítica sobre a prática. O autor afirma que:

> o pensar certo sabe, por exemplo, que não é a partir dele como um dado, que se conforma a prática docente crítica, mas sabe também que sem ele não se funda aquela. A prática docente crítica implica do pensar certo, envolvendo o movimento dinâmico, dialético, entre o fazer e o pensar sobre o fazer.

Nesse sentido, a formação continuada dos professores deve considerar o pensamento crítico sobre sua prática, dando valor e repensando os conhecimentos de seus estudantes, de modo a viabilizar a construção de uma prática crítica.

Remetendo-nos aos registros dos relatórios das professoras das unidades prisionais e às respostas das gestoras ao questionário aplicado durante esta pesquisa, apesar da Resolução Normativa CEE nº 02/2014, os docentes do sistema prisional ainda não dispõem de um programa de formação continuada. As formações que ocorreram durante o período de 2014 a 2016 foram pontuais, sem a orientação sistematizada de uma proposta que vise à necessária formação contínua dos professores. Contudo, tais formações abordaram conteúdo da Educação Básica, no sentido de refletir/discutir a importância da educação formal para o processo de ressocialização dos sujeitos.

Ainda de acordo com a referida Resolução, em seu art. 5º, § 1º:

> Os docentes que atuam nos espaços penais deverão ser profissionais do magistério devidamente habilitados e com remuneração condizente com as especificidades da função, podendo auferir uma gratificação adicional, considerando a natureza do trabalho, como está estabelecida nas diretrizes do Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias – CNPCP e do Conselho Nacional de Educação – CNE. Para tanto será necessária oferta de seleção interna no quadro do magistério da rede estadual e regulamentação do valor da gratificação, inclusive, para os que também atuam nos cursos profissionalizantes.

O perfil profissional dos professores também é outro aspecto que requer atenção, uma vez que vários docentes que atuam nas unidades prisionais são contratados pelo estado como "monitores", categoria criada pelo governo alagoano, com vínculo de trabalho temporário para atuação docente. Essa situação tem provocado mais dificuldades no processo educacional desenvolvido no sistema prisional, tanto pelo fato da descontinuidade do trabalho docente, em virtude da saída dos "monitores" ao término do contrato de trabalho, como pela desconsideração da necessidade de contratação de professores efetivos para atuarem nas escolas.

Quanto à carência de docentes efetivos, esse aspecto é referido no art. 5º, § 1º, da referida Resolução, quando determina que deve acontecer "seleção interna no quadro do magistério da rede estadual e regulamentação do valor da gratificação, inclusive, para os que também atuam nos cursos profissionalizantes". Esta determinação não tem sido levada em consideração pelos órgãos públicos responsáveis pela educação nas prisões em Alagoas.

Outra determinação constante na Resolução Normativa CEE nº 2/2014, em seu art. 5º, é a de que:

> Será realizada a formação de todos os profissionais de educação que atuam no sistema Prisional em parceria com a Escola Penitenciária, através de um programa de formação que contemple questões de educação básica, direitos humanos e segurança.

Constatamos, mais uma vez, que a formação dos profissionais da educação é referida na legislação, mas que ainda não há um programa de formação continuada que oriente tal processo, como afirma a gestora "A" quando indagada, no item 13 do questionário aplicado, sobre a existência de um programa de formação continuada para os professores das unidades prisionais, "a Formação Continuada é realizada nas Reuniões de Orientação de Trabalho Pedagógico previstas no calendário letivo da escola, através da coordenação pedagógica e, em algumas situações, com a participação de técnicos da Seris". Tal afirmação é reforçada pela gestora "B", que afirma existir um "calendário de ROTP (Reuniões de Organização do Trabalho Pedagógico). Entretanto, é ratificada a inexistência de um programa sistematizado de formação continuada, como determina a legislação alagoana.

Por outro lado, cabe ressaltar que as questões de educação básica, direitos humanos e segurança têm sido contempladas nos momentos pontuais de formação para os professores que atuam nas escolas em prisões.

De acordo com Silva (2001, p. 105-106), a formação dos professores necessita de uma atenção reforçada, pois:

> As diferentes condições de escolarização e desigualdade social que o professor enfrenta face a seus alunos têm tornado a ação docente muito mais complexa. Isto nos remete à compreensão da necessidade de um repensar da formação de professores por parte das instâncias formadoras, dos próprios professores e alunos, bem como das políticas voltadas para a formação dos profissionais da educação.

Nessa perspectiva, é mister considerar as necessidades e os interesses dos estudantes para que a prática docente não fique restrita à repetição e ao mero repasse de informações contidas e limitadas ao material proposto para o trabalho, que muitas vezes está fora do contexto da realidade dos estudantes em situação de privação de liberdade e, menos ainda, orientada por proposições próprias da Educação de Jovens e Adultos (EJA). Deve-se reconhecer, imprescindivelmente, a diversidade dos indivíduos, pois:

> em linhas gerais, a finalidade da escola na prisão busca propiciar às pessoas privadas de liberdade o desenvolvimento da consciência crítica favorável ao exercício da cidadania e ao desempenho profissional, referenciada na concepção de educação Freireana. (SILVA, 2006, p. 164).

Ainda no que diz respeito à formação dos professores que atuam nas unidades prisionais, Silva (2001) destaca a necessidade de um repensar dessa formação, dada a influência da atuação docente na formação dos estudantes e na construção da formação cidadã. Por vezes, a falta de preparação dos docentes que atuam com determinadas modalidades de ensino, cujos estudantes têm perfis diferenciados, tem revelado práticas infantilizadas, desprovidas de suportes teórico-metodológicos que favoreçam o processo educacional.

No Plano Estadual de Educação nas Prisões (2015) é tecida crítica acerca da falta de atenção das universidades no que diz respeito à formação de professores, tendo em vista as peculiaridades dessa prática docente nas unidades prisionais, especificamente de Alagoas. A esse respeito, bem como em observância às considerações apresentadas nos documentos analisados, destacamos algumas ações implementadas na UFAL, mencionadas na sequência.

Reconhecendo que a Educação de Jovens e Adultos é a modalidade específica para o atendimento aos apenados e as peculiaridades para a atuação docente em unidades prisionais, e como resposta a algumas necessidades constatadas durante a pesquisa, a Universidade Federal de Alagoas (Ufal), por meio do Centro de Educação (Cedu), que já dispõe, em sua matriz curricular, de duas disciplinas eletivas de Educação de Jovens e Adultos – EJA 1 e EJA 2 –, implantou, no segundo semestre de 2017, a disciplina eletiva de Políticas Púbicas para Educação em Prisões, além da criação do Grupo de Pesquisa Educação em Prisões (certificado pelo CNPq), ambas as iniciativas aprovadas por unanimidade pelos órgãos colegiados do Centro de Educação da Ufal.

O atendimento educacional aos apenados e egressos das unidades prisionais de Alagoas

Para melhor esclarecimento acerca do cenário desta pesquisa, consideramos pertinente também destacar que atualmente o atendimento educacional nas unidades prisionais de Alagoas ocorre em três dos oito presídios que compõem o sistema prisional de Maceió, capital do Estado, contando, inclusive, com uma escola de referência, localizada no bairro Santa Lúcia, denominada Paulo Jorge dos Santos Rodrigues.

De acordo com o art. 1º, § 1º da Resolução Normativa CEE nº 02/2014, o atendimento às pessoas em privação de liberdade será ofertado:

> Preferencialmente, nos estabelecimentos penais, em ambientes disponibilizados pela administração penitenciária, caracterizados como classes/turmas e/ou respeitando as especificidades e peculiaridades de cada modalidade, podendo celebrar convênios/parcerias com instituições governamentais ou não governamentais para a sua oferta. (ALAGOAS, 2014).

No que diz respeito a esse atendimento educacional, identificamos, por meio dos relatórios da educação formal, que tem sido constante, e de forma sistematizada, orientado legalmente desde a instituição da citada Resolução. No entanto, a oferta nem sempre acontece

concomitantemente em todas as unidades, ou seja, em alguns períodos, a proposta da educação tem sido realizada em determinadas unidades, em detrimento de outras, por razões diversas, dentre as quais o número reduzido de agentes penitenciários para acompanhar os presos no deslocamento até a sala de aula.

Quanto ao atendimento aos egressos, está estabelecido legalmente que:

> devem ser desenvolvidas estratégias de continuidade para os alunos que recebam alvará de soltura durante o seu processo de escolarização. Para esta situação, o serviço de reintegração social deverá, com a gerência de educação e a escola de referência, fazer a transferência do aluno para a rede pública de ensino, se preciso mediados pelas Coordenadorias Regionais de Educação, ou então expedir o histórico do aluno se for essa sua decisão. (ALAGOAS, 2014).

Até onde nos foi possível identificar, o que tem ocorrido com relação ao atendimento educacional junto aos egressos é a disponibilização do histórico escolar, de modo a oportunizar ao estudante que recebe alvará de soltura poder dar prosseguimento aos estudos em outra unidade escolar.

No que concerne à atuação dos profissionais de educação nas unidades prisionais, cabe ressaltar que são muitos os desafios encontrados e a serem enfrentados, consideradas as circunstâncias do cenário em que acontece o atendimento educacional: as unidades prisionais.

Não obstante, há de se considerar que a prática docente em ambientes prisionais requer dispositivos de controle que visam a garantir a manutenção da ordem nas instituições, bem como a segurança de profissionais, agentes e educandos, por isso dispõe de mecanismos de controle e procedimentos peculiares, por se tratar de um espaço diferente do habitual nas demais instâncias educativas.

Diante desse contexto, é possível afirmar que a formação “inicial” e continuada dos professores necessita levar em consideração aspectos/características da população em atendimento educacional, sobretudo suas necessidades nas relações interpessoais, suas visões de mundo, de ser humano, suas expectativas, dificuldades específicas de aprendizagem, etc., na perspectiva de favorecer um processo de formação e ressocialização para estas pessoas que se

encontram em situação de privação de liberdade mas que, mais cedo ou mais tarde, retornarão ao convívio social.

Considerações finais

Do que nos foi possível evidenciar ao longo deste estudo/pesquisa, entendemos que há esforços desenvolvidos pelas instâncias governamentais para contribuir com a formação e a ressocialização das pessoas em privação de liberdade. Para tanto, dispõem sobre a formação "inicial" dos professores, entendida como preparação e orientação quanto às normas para o controle e registro de participação dos estudantes nas ações escolares.

Quanto à formação continuada, embora ainda não disponha de um programa com objetivos e estratégias definidos, as formações têm acontecido de forma esporádica, mas demonstrando a importância e a necessidade de ações que primem pela qualidade da formação dos docentes.

A partir das respostas das gestoras participantes da pesquisa às questões apresentadas no questionário aplicado, verificamos que há carência no que diz respeito à formação dos professores que atuam nas unidades prisionais de Alagoas.

Por outro lado, foram significativas as iniciativas de implantação da disciplina eletiva de Políticas Públicas para Educação em Prisões e a criação do Grupo de Pesquisa Educação em Prisões (certificado pelo CNPq), aprovados pelo Centro de Educação (Cedu) da Universidade Federal de Alagoas (Ufal) como expressões de políticas voltadas para a melhoria da formação de professores que poderão atuar nas unidades prisionais do Estado de Alagoas, bem como em outras instâncias educativas e espaços de formação.

Unindo forças para atender à proposta pedagógica de formação de um sujeito crítico e reflexivo, que possa se valer dos conhecimentos adquiridos em seu cotidiano, a formação do professor precisa considerar necessidades específicas de aprendizagem e desenvolvimento dos

sujeitos, numa perspectiva integral, bem como auxiliá-los na construção de um pensamento crítico que viabilize a formação cidadã. Nesse processo, a formação docente é imprescindível.

Referências

AGUIAR, Maria da Conceição C. de. Implicações da formação continuada para a construção da identidade profissional. **Psicologia da Educação - Revista do Programa de Estudos Pós Graduados em Psicologia da Educação**, São Paulo, n. 23, p. 155-173, 2. sem. 2006.

ALAGOAS. **Resolução Normativa nº 02**. Conselho Estadual de Educação. Alagoas, 2014.

_____. **Plano Estadual de Educação nas Prisões**. Secretaria de Estado da Ressocialização e Inclusão Social (SERIS), Maceió, AL, 2015.

BARROS FILHO, Armando Dantas; SILVA, Maria da Conceição Valença da. Política educacional e ressocialização: um estudo das políticas educacionais, de esporte e de lazer na educação de homens e mulheres em privação de liberdade. In: DUARTE, A. M. T.; BARROS, A. M.; BAZANTE, T. M. G. D. (Orgs.). **Gênero em debate**: dialogando sobre educação, inclusão social e direitos humanos. Recife: Ed. Dos Organizadores, 2015.

BOGDAN, R.; BIKLEN, S. **Investigação qualitativa em educação**: uma introdução à teoria e aos métodos. Portugal: Porto Editora, 2010.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues (Org.). **O educador**: vida e morte. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 17 mar. 2016.
_____. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília: Congresso Nacional, 1984.

_____. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Ministério da Educação, 1996.

_____. **Resolução Normativa nº 03**. Brasília: Congresso Nacional, 2009.

_____. **Resolução Normativa nº 02**. Brasília: Congresso Nacional, 2010.

_____. **Decreto nº 7.626**. Brasília: Congresso Nacional, 2011.

_____. **Lei nº 13.163**, de 9 de setembro de 2015. Modifica a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para instituir o ensino médio nas penitenciárias. Brasília: Congresso Nacional, 2015.

_____. **Resolução nº 04**. Brasília: Congresso Nacional, 2016.

CANDAU, Vera M. F. Formação Continuada de Professores: tendências atuais. In: REALI, Aline M. de M. R.; MIZUKAMI, Maria da G. N. (Orgs.) **Formação Continuada de Professores**: tendências atuais. 2. reimpr. São Carlos: EdUFSCar, 2007.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

IMBERNÓN, Francisco. **Formação permanente do professorado**: novas tendências. São Paulo: Cortez, 2009.

_____. **Formação continuada de professores** - Porto Alegre: Artmed, 2010.
_____. **Formação docente e profissional**: formar-se para a mudança e incerteza. São Paulo: Cortez, 2011.

SAVIANI, Dermeval. **Formação de professores**: aspectos históricos e teóricos do problema no contexto brasileiro. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v14n40/v14n40a12>. Acesso em: 04 fev. 2017.

SILVA, Maria da Conceição Valença da. **A prática docente de EJA**: o caso da Penitenciária Juiz Plácido de Souza em Caruaru. Recife: Centro Paulo Freire/Bagaço, 2006.

_____. EJA em penitenciária e a formação de professores: desafios de uma experiência. In: CALADO, Alder Júlio Ferreira; SILVA, Alexandre Magno Tavares da. (Orgs.). **Educação como diálogo e produção de saberes**. João Pessoa: Ideia, 2001.

SOUZA, João Francisco. **Práticas pedagógicas e formação de professores**. Recife: Ed. Universitária UFPE, 2009.